Pelo presente instrumento particular, de um lado:

BRADESCO SAÚDE S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, registrada na ANS sob o nº 005711, representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social, doravante denominada BRADESCO SAÚDE S/A e BRADESCO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS S/A, sociedade com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Alphaville, 779, 17º andar, sala 1.701 - parte, 18 do Forte Empresarial/Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.651/0001-54, registrada na ANS sob o nº 421715, representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social, doravante denominada "BRADESCO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS S/A". BRADESCO SAÚDE S/A e BRADESCO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS S/A, quando tratadas em conjunto neste instrumento serão denominadas BRADESCO SAÚDE.

e, de outro lado,

CIONC CTO INTEG DE ONCO DE CTBA LTD, com sede na cidade de CURITIBA, PR, na R DES VIEIRA CAVALCANTI, 01152, MERCES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07734165000136, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES sob o nº 5227755, instituído pela Portaria SAS n.º 511, de 29 de dezembro de 2000, representado na forma estabelecida em seu Contrato Social, doravante denominado **REFERENCIADO**:

Considerando o disposto na Lei n.º 13.003, de 24 de junho de 2014, e na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

Considerando que a BRADESCO SAUDE S.A. e o REFERENCIADO celebraram o Acordo Operacional - Clínica Ambulatorial e Entidade de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia e seus eventuais Termos Aditivos, doravante denominados em conjunto como "Acordo Operacional";

Considerando que a BRADESCO SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS S/A tem interesse em integrar o Acordo Operacional, observadas as mesmas regras e condições previstas originalmente para a BRADESCO SAÚDE S.A., estando a BRADESCO SAÚDE S.A e o REFERENCIADO, de pleno acordo com a referida inclusão da BRADESCO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS S/A como parte no Acordo Operacional.

Resolvem as partes aditar o presente Acordo Operacional, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A BRADESCO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS S/A, a partir da data de assinatura do presente instrumento, passa a integrar o presente Acordo Operacional com os mesmos direitos e obrigações da BRADESCO SAÚDE S/A. Dessa forma, o REFERENCIADO está de acordo em atender aos usuários da BRADESCO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS S/A, observadas as mesmas regras e condições previstas originalmente para os segurados da BRADESCO SAÚDE S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As partes resolvem incluir, como parte integrante do Acordo Operacional ora aditado, o Anexo V - Critérios a serem utilizados para aplicação dos atributos de qualidade e desempenho, bem como alterar a redação do item 1.1 da Cláusula Primeira do Acordo Operacional para incluir a referência ao novo Anexo V que passa a vigorar a partir da data de assinatura do presente instrumento com a seguinte redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Acordo Operacional é constituído pelos termos e as condições deste instrumento, bem como pelos seguintes anexos, os quais são parte integrante do mesmo:

(...)

Anexo V - Critérios a serem utilizados para aplicação dos atributos de qualidade e desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As partes resolvem alterar a redação da CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Operacional ora aditado para incluir o subitem 3.1.3. e dar nova redação ao item 3.9 e seus subitens, que passam a vigorar a partir da data de assinatura do presente instrumento com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTOS (...)

- 3.1.3. Para pagamento exclusivamente dos serviços prestados à **BRADESCO SAÚDE OPERADORA DE PLANOS S/A**, o **REFERENCIADO** deverá
 emitir as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las juntamente
 com a entrega do faturamento das contas médico-hospitalares.
 (...)
- 3.9. Os valores previstos no presente Acordo Operacional (Tabela), serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o último reajuste realizado ou 12 (doze) meses da assinatura do presente Acordo Operacional, o que ocorrer primeiro, mediante livre negociação entre as partes ou pela forma de cálculo prevista no item 3.9.2 deste Acordo, considerando os Atributos de Qualidade e Desempenho do prestador na forma prevista no item 3.9.3. abaixo.
 - 3.9.1. O procedimento de reajuste através da livre negociação deverá ter início através de proposta apresentada à **BRADESCO SAÚDE** e ocorrer no período de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.
 - 3.9.2. Após o recebimento da proposta de reajuste apresentado pelo REFERENCIADO no período de livre negociação e caso não haja consenso entre as Partes quanto ao reajuste, as Partes acordam expressa e previamente neste ato, que o índice a ser aplicado à Tabela, na data base, equivalerá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses divulgados, anteriores à data base, deduzido o percentual de aumento do custo assistencial médio de um ano para o outro, calculado conforme item 3.9.2.2 abaixo.
 - 3.9.2.1. Caso não tenha sido apresentada proposta de reajuste por parte do **REFERENCIADO**, durante o período previsto no item 3.9.1, as Partes acordam expressa e previamente neste ato que o índice a ser aplicado sobre os valores dos serviços contratados, equivalerá ao percentual de 20% (vinte por cento) do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data base, deduzido o percentual de aumento do custo assistencial médio de um ano para o outro, calculado conforme item 3.9.2.2. abaixo.



- 3.9.2.2. O custo assistencial médio é obtido através da soma dos gastos médico-hospitalares e de serviços de diagnósticos relacionados a eventos realizados pelo **REFERENCIADO** para segurados da **BRADESCO SAÚDE**, computados durante os 12 (doze) meses anteriores à data-base, dividida pelo total de segurados que utilizaram os serviços do **REFERENCIADO**, no mesmo período.
- 3.9.3. Ao percentual de reajuste obtido pela aplicação desta cláusula, deverão ser aplicados os Atributos de Qualidade e Desempenho, nos termos da legislação em vigor, e estabelecido, de comum acordo entre as partes, na forma do Anexo V, que é parte integrante deste Acordo Operacional, cabendo ao REFERENCIADO, para tanto, obrigatoriamente, o envio da documentação necessária para comprovação dos Atributos de Qualidade e Desempenho.
 - 3.9.3.1. Cabe ao referenciado, obrigatoriamente, comprovar o seu enquadramento no critério de aplicação dos Atributos de Qualidade e Desempenho, apresentando à **BRADESCO SAÚDE**, os documentos necessários (estabelecidos no Anexo V) e, realizada a comprovação, o percentual estabelecido no Anexo V será multiplicado pelo percentual do índice de IPCA previsto no item 3.9.2 ou seu subitem 3.9.2.1, conforme aplicável.
 - 3.9.3.2. Caso o **REFERENCIADO** não apresente os documentos obrigatórios para aplicação do Atributo de Qualidade e Desempenho e não haja consenso na livre negociação que trata a cláusula 3.9, o percentual de reajuste a ser aplicado será aquele definido no item 3.9.2, ou seu subitem 3.9.2.1, conforme aplicável.
- 3.9.4. Caso necessário, a **BRADESCO SAÚDE** poderá solicitar as seguintes informações ao **REFERENCIADO**:
 - a) Demonstrativo da necessidade de reposição do valor dos procedimentos, com base no desempenho de 12 meses anteriores à solicitação; e
 - b) Demonstrativo do crescimento do número de atendimentos a segurados da **BRADESCO SAÚDE** no período.
 - 3.9.4.1. Os demonstrativos acima servirão de balizamento para as Partes durante o período de livre negociação do reajuste.
- 3.9.5. O reajuste decorrente da aplicação das Cláusulas 3.9.2 e 3.9.3 está limitado ao percentual de reajuste autorizado pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar à Operadora para os planos individuais contratados após o início de vigência da Lei 9.656/98 ou a ela adaptados.
 - 3.9.5.1. Caso o **REFERENCIADO** manifeste sua adesão ou ampliação da adesão existente a Procedimentos Padronizados, serão concedidos incentivos adicionais na negociação de revisão dos valores previstos no presente Termo.
- 3.9.6. Caso a aplicação continuada da formulação do reajuste de que trata o item 3.9.2, considerando o conjunto dos REFERENCIADOS cujo acordo operacional preveja o mesmo critério de reajuste, venha, comprovadamente, a prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro das operações da BRADESCO SAÚDE, as partes envidarão esforços para negociar de boa-fé para que cheguem a um consenso em 90 (noventa) dias e alterem o critério, de forma que o mesmo possa ser aplicado imediatamente.



- 3.9.6.1. O desequilíbrio econômico-financeiro, considerando o conjunto dos **REFERENCIADOS** cujo acordo operacional preveja o mesmo critério de reajuste, será medido e auditado por instituição externa e idônea para o exame do novo critério de reajuste:
- 3.9.7. As alterações pactuadas deverão ser formalizadas através de Termo de Aditamento ao presente Acordo Operacional.
- 3.9.8. Os medicamentos de uso restrito a hospitais e clínicas, utilizados durante o tratamento, terão como referência de valor o Preço de Fábrica da Tabela Brasíndice, respeitando os acordos previamente negociados.

CLÁUSULA QUARTA

1) Gerente Departamento de Gestão de Rede

Assinatura

CPF e RG: 000.664.547-00 - 07707665-1

Nome: Simone Correa Barreto

4.1. Permanecem inalteradas, para todos os efeitos de direito, as cláusulas e condições do Acordo Operacional ora aditado, não modificadas por este instrumento, bem assim este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Acordo Operacional.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, herdeiros e/ou sucessores, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2019.

Flavio Bitter
Diretor Gerente

BRADESCO SAÚDE S/A.

Flavio Bitter
Diretor Gerente

Sylvio Vilardi
Diretor

BRADESCO SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS S/A.

REFERÊNCIADO

(Carimbo com nome e cargo do responsável legal sob assinatura)

Testemunhas:

Simone Barreto

Nome:

CPF e RG:

Assinatura



ANEXO V - CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA APLICAÇÃO DO BS-04086 ATRIBUTO DE QUALIDADE E DESEMPENHO - CLÍNICA AMBULATORIAL E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

Anexo ao ACORDO OPERACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrados entre a BRADESCO SAÚDE e CIONC CTO INTEG DE ONCO DE CTBA LTD -07734165000136.

Tipo de Prestador	Nível A – 115%	Nível B - 110%	Nível C - 105%
Clínica com serviço laboratorial	Possuir Programa de Acreditação Internacional em cuidados ambulatoriais ou em centro de atenção primária OU Possuir o Certificado ISO 15.189	Possuir nível máximo de Acreditação Nacional OU Possuir Acreditação da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica	Possuir Acreditação de nível nacional E Possuir Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ)
Clínica com serviço de imagem	Possuir Programa de Acreditação Internacional em cuidados ambulatoriais ou em centro de atenção primária OU Possuir Programa de Acreditação de Diagnóstico por Imagem	Possuir nível máximo de Acreditação Nacional E Selo de qualidade em imagem	Participar do QUALISS E Selo de qualidade em imagem
Clínica com serviço de imagem e laboratorial	Possuir Programa de Acreditação Internacional em cuidados ambulatoriais ou em centro de atenção primária OU Possuir o Certificado ISO 15:189	Possuir nível máximo de Acreditação Nacional OU Possuir Acreditação da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica	Participar do QUALISS E Possuir Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) ou Selo de qualidade em imagem

	Possuir o Certificado ISO 15.189	Patologia Clínica	de Qualidade (PNCQ)	
Clínica com serviço de imagem	Possuir Programa de Acreditação Internacional em cuidados ambulatoriais ou em centro de atenção primária OU Possuir Programa de Acreditação de Diagnóstico por Imagem	Possuir nível máximo de Acreditação Nacional E Selo de qualidade em	Participar do QUALIS E Selo de qualidade em imagem	
Clínica com serviço de imagem e laboratorial	Possuir Programa de Acreditação Internacional em cuidados ambulatoriais ou em centro de atenção primária OU Possuir o Certificado ISO 15.189	de Acreditação Nacional OU Possuir Acreditação da Sociedade Brasileira de	Participar do QUALIS E Possuir Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ ou Selo de qualidade em imagem	
Rio de Janeiro, 1	11 de Outubro de 2019.			
Flavio Bitter Sylvio Vilardi Diretor Gerente Diretor			ilandi rdi	
	BRADESCO S	AÚDE S/A.		
	Flavio Bitter Diretor Gerente	Sylvio Vilandi Sylvio Vilardi Diretor		
ВГ	RADESCO SAÚDE - OPER	ADORA DE PLANOS	S/A.	
		Markyn		
(Carim	REFEREN bo com nome e cargo do re	ICIADO	ssinatura)	
· /-	Juliawan Testemu	nħas:		
	mone Barreto artamento de Gestão de Rede	2)		
	Assinatura	Assinat	ura	
Nome: Simone Co	orrea Barreto	Nome:		

 Gerente Departamento de Gestão de Rede 	2)	
Assinatura		Assinatura
Nome: Simone Correa Barreto	Nome:	- Marin
CPF e RG: 000.664.547-00 - 07707665-1	CPF e RG:	

